

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

LEI N° 731/99 DE 24 DE JUNHO DE 1.999

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.000, e da outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE CUMARI, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária do município de CUMARI, para o exercício financeiro de 2.000, obedecerá as disposições legais vigentes e as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária deverá explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes Legislativo e Judiciário, e conterá a estimativa da receita e a fixação da despesa em valores iguais, com a eliminação de qualquer déficit.

Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária deverá obedecer os princípios da universalidade, da unidade e da anuidade bem como identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido pela administração pública.

Parágrafo Segundo - O programa de trabalho a que se refere o parágrafo anterior deverá ser identificado no mínimo a nível de função, programa, subprograma e natureza da despesa a ser realizado para a sua execução.

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 3º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as RECEITAS E DESPESAS serão orçadas seguindo os preços vigentes em julho de 1.999.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflete a variação de preços de julho a dezembro de 1.999, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados.

II - Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada.

III - Autorizara a realizacao de operacoes de creditos por anteripacao da receita ate o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operacoes de creditos, classificadas como receita.

Art.4o - A receita devera estimar a arrecadacao de todos os tributos de competencia municipal, assim como os definidos na Constituicao Federal.

Art.5o - Na proposta orçamentaria a forma de apresentacao da receita devera obedecer a classificacao estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.6o - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentarias todos os recursos financeiros recebidos pelo Municipio, inclusive os provenientes de transferencias que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convenios, contratos, acordos, auxilios, subvencoes ou doacoes, excluidas apenas aquelas de natureza extra-orçamentaria, cujo produto nao tenham destinacao a atendimento de despesas publicas municipais.

Art.7o - Nos casos de despesas provenientes de convenios com orgaos de outros niveis de governo, o orçamento devera prever a contra-partida que couber ao municipio, alem do suporte orçamentario suficiente para o empenho global do abjeto.

Art.8o - A despesa orçamentaria devera ser classificada em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, por unidade orçamentaria e a discriminacao de despesa far-se a por categoria economica, obedecendo a seguinte discriminacao:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custo
- Transferencias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversoes Financeiras

Transferencias de Capital

Art.9o - O Orçamento anual em cumprimento ao disposto na constituição federal devera destinar 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento de ensino.

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.10 - O Orçamento da seguridade social abrange os orgaos e unidades orçamentarias, inclusive fundos, e é integrado pelas doações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art.11 - As receitas são provenientes das transferências de recursos do orçamento fiscal, originários da receita do Tesouro Municipal, de operações de crédito, contribuições sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convênios.

Art.12 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações da dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

DOS OBJETOS, DAS PRIORIDADES E DAS METAS

Art.13 - O Orçamento para o exercício financeiro de 2.000, deverá considerar os seguintes objetivos:

I - Objetivos Gerais:

a - contribuir para uma sociedade livre, justa, produtiva e solidária;

b - promover o desenvolvimento econômico e social, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades e as diferenças de renda;

c - promover o bem comum, sem qualquer forma de discriminação quanto à origem, raça, sexo, cor, idade ou crença.

II - Objetivos específicos:

a - melhoria do ensino público;

b - melhoria das condições de saúde da população;

c - fomento às atividades econômicas;

d - modernização administrativa do Poder Executivo

e - prestação de serviços públicos, tais como: limpeza pública; serviço funerário; iluminação pública; construção e conservação de praças, jardins e locais de recreação; saneamento básico; construção e conservação de estradas e caminhos municipais e colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública.

f - assistência e promoção social;

g - incremento da arrecadação municipal;

h - difusão cultural

i - conservação do patrimônio público;

j - pavimentação urbana;

k - integração das zonas produtivas do município e zona urbana;

l - outras áreas de interesse da comunidade.

Art.14 - A destinacao de recursos, no orçamento de 2.000, devera atender as seguintes prioridades gerais:

I - atendimento de despesas que constituem obrigacao constitucional, quando estes estiverem presentes na respectiva unidade orçamentaria;

II - atendimento de despesas compulsorias com pessoal, dívida publica, indenizacoes, reembolsos, devolucao de receitas, pagamento de precatórios, sentencias judiciais, etc.

III - despesas de carater permanente com alugueis, agua, luz, telefone, etc;

IV - manutencao dos servicos publicos anteriormente criados;

V - conclusao de obras;

VI - expansao dos servicos publicos

VII - obras novas para o uso comum da comunidade

VIII - obras novas para o uso restrito da administracao municipal, porem necessarias para a prestacao dos servicos publicos;

IX - obras novas para o uso exclusivo dos orgaos municipais;

X - concessao de auxilios

XI - custeio e manutencao dos fundos municipais legalmente criados.

Paragrafo Unico - Nenhuma obra nova podera ser iniciada quando a sua implementacao implicar em prejuizo do cronograma fisico-financeiro de projetos em execucao, ressalvados aqueles que os recursos recebidos pelo municipio, tenham destinacao especifica, ou os casos de necessidade publica e interesse social.

Art.15 - Respeitadas as prioridades gerais estabelecidas no artigo anterior, deverao ser consideradas como prioritarias, no programa de trabalho da administracao municipal, as despesas com:

I - saude;

II - transporte;

III - educacao e cultura;

IV - habitacao e urbanismo;

V - administracao e planejamento;

VI - assistencia e previdencia;

VII - legislativo;

VIII - agricultura;

IX - judiciario;

X - segurança publica;

XI - comunicacoes.

Art.16 - As principais metas a serem atingidas pela administracao municipal, em termos globais, sao as constantes do ANEXO(METAS E PRIORIDADES), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

DA POLITICA TRIBUTARIA

Art.17 - Para a concretizacao dos projetos prioridades e metas propostas nesta Lei o Poder Executivo podera promover atraves de encaminhamento de projetos de Lei especificos as seguintes alteracoes na Legislacao Tributaria Municipal:

I - aumento do I.P.T.U. atraves da revisao dos criterios de apuracao do valor venal e do cadastro imobiliario;

II - aumento do I.T.B.I. atraves da revisao da planta de valores e/ou da aliquota;

III - criacao da taxa de iluminacao publica;

IV - instituicao da contribuicao de melhoria;

V - revisao dos prazos de recolhimento, juros e multas previstos noCodigo Tributario Municipal;

VI - eliminacao ou reducao dos incentivos fiscais;

VII - aumento do I.S.S.Q.N. atraves da revisao do cadastro de contribuintes e dos criterios de apuracao do valor tributavel.

Paragrafo Unico - Uma vez aprovadas as diretrizes previstas neste artigo, o Poder Executivo podera encaminhar ao Poder Legislativo, os respectivos projetos de Lei.

DA POLITICA DE PESSOAL E SALARIAL

Art.18 - A proposta orçamentaria anual devera consignar, para os poderes do municipio, area de pessoal, alem daqueles destinados ao atendimento normal das despesas com vencimentos, encargos sociais, proventos e beneficios de dependentes, estabelecidos na Legislacao especifica, recursos para:

I - reajuste da remuneracao dos servidores ativos e inativos e dos beneficios dos dependentes, sempre que ocorrer do seu poder aquisitivo na forma da Lei;

II - concessao de aumento vencimental real. *(Assinatura)*

Paragrafo Unico - A concessao de aumento vencimental real somente podera ser feita no decorrer do exercicio de 2.000, desde que atendidas as seguintes condicoes:

I - que a receita propria tenha apresentado no quadrimestre imediatamente anterior, um crescimento real;

II - que a receita geral do municipio, excluida a receita proveniente do produto de operacoes de credito ou de alienacao de bens moveis e imoveis do municipio, tenha apresentado, no quadrimestre imediatamente anterior, um crescimento real;

III - que tenha ocorrido um efetiva melhoria qualitativa e/ou quantitativa dos servicos publicos municipais.

Art.19 - O preenchimento de cargos vagos, exceutados os de provimento em comissao no exercicio de 2.000, somente podera ser feito atraves de concurso publico e desde que a vancacia seja decorrente de aposentadoria, falecimento ou demissao voluntaria.

Paragrafo Primeiro - Quando a demissao decorrer da falta de recursos financeiros para a continuidade de obras ou da prestacao de servicos o preenchimento das vagas somente podera ser feito quando ficar comprovada a existencia de receitas suficientes para sua retomada.

Paragrafo Segundo - Em caso de necessidade temporaria e de excepcional interesse publico, nos termos do artigo 37 inciso IX da constituciao federal, O Poder Executivo mediante autorizacao expressa da Camara de Vereadores podera realizar contratos de pessoal por prazo determinado.

Art.20 - A despesa com pessoal devera limitar-se no exercicio de 2.000, ao que dispoe a Lei Complementar n° 82/95 de 27/03/95.

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art.21 - Secretaria da Administracao municipal fara publicar junto a lei orçamentaria, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por orgaos, unidades orçamentarias, classificacao funcional programatica e a natureza da despesa por elementos com seus respectivos valores.

Art.22 - As emendas ou modificacoes ao projeto de lei orçamentaria, deverao ser apresentadas com a forma, o nivel de detalhamento, os demonstrativos e as informacoes estabelecidas para o orçamento.

Paragrafo Unico - nao serao admitidas propostas ou emendas que altere o valor total do projeto original.

Art.23 - O orçamento para o exercicio de 2.000, contera uma unidade orçamentaria especifica para o custeio e manutencao do servico de seguranca publica no municipio, em parceria com o estado.

Art.24 - Serão criadas unidades orçamentárias específicas para a manutenção de Fundos Municipais legalmente constituídos;

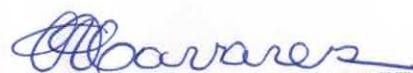
Art.25 - O orçamento do IPASC, será elaborado de acordo com as normas e legislação vigente e aprovado por decretos do Poder Executivo.

Art.26 - A Prefeita Municipal, durante a vigência deste orçamento, no interesse da administração, vizando aprimorar e dar mais segurança na liquidação de seus compromissos, poderá autorizar diretamente aos estabelecimentos bancários, a efetuar pagamentos de pessoal, fornecedores, prestadores de serviços, cumprimento das obrigações financeiras resultantes de convênios e contratos, bem como as transferências destinadas ao custeio e manutenção da câmara municipal de vereadores.

Art.27 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2.000 será encaminhado à câmara municipal até 04(quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art.28 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de junho de 1.999



CLEIDE ABRAO TAVARES
Prefeita Municipal

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

A N E X O (METAS E PRIORIDADES)

(Art. 1º da L.D.O.)

I - LEGISLATIVO

- Desenvolver as acoes administrativas e legislativas proprias da Camara, para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;
- Fazer adaptacoes necessarias e equipar adequadamente as instalacoes da camara;
- Melhorar o seu assessoramento tecnico, no sentido de promover as mudancas determinadas pela LOM, inclusive no que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no orgao.

II - JUDICIARIO

- O municipio devera contribuir com o Judiciario na manutencao e funcionamento do Forum, a fim de que as atribuicoes inerentes a justica nao seja prejudicada por falta de apoio material;
- Dar apoio ao Judiciario na promocao do processo eleitoral.

III - EXECUTIVO

ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento aos municipios, treinando os servidores que lidam diretamente com a populacao;
- Equipar e adaptar adequadamente os orgaos da administracao direta;
- Adquirir veiculos de representacao;
- Promover a valorizacao do servico e do servidor publico, adotando a admissao de servidores rigorosamente atraves de concurso e fazendo a implantacao ou implementacao do regime juridico unico e o plano de carreira, cargos e vencimentos;
- Melhorar a maquina arrecadadora do municipio, visando o aumento da arrecadacao, inclusive com a cobranca da dvida ativa tributaria;
- Manter convenios com orgaos informativos e de apoio tecnico visando a modernizacao da administracao publica;
- Dar total apoio as acoes que visem a divulgacao do municipio, promover festejos civicos, comemorativos e recepcoes a autoridades;
- Dar apoio e auxiliar na manutencao dos orgaos federais e estaduais que prestem relevantes servicos ao municipio;

- Manter os serviços de controle interno e amortização da dívida pública e encargos financeiros.

AGRICULTURA, COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA PÚBLICA

- Proporcionar, em convênio com órgãos técnicos (Emater, Embrapa, Emgropa) assistência técnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne à melhoria da qualidade de sementes e mudas, rebanho bovino leiteiro visando uma maior produtividade;
- Criação da patrulha agrícola para apoio ao pequeno produtor, inclusive a aquisição de tratores e equipamentos agrícolas;
- Incentivar a implantação do processo de irrigação de variadas culturas;
- Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção;
- Construir e equipar adequadamente o matadouro municipal a fim de controlar e fiscalizar o abate e comércio de carne bovina;
- Aquisição de uma área de terra para implantação do Distrito Industrial;
- Criação da Secretaria de Indústria e Comércio, para apoio ao comércio e incentivo à instalação de novas indústrias;
- Dotar o município dos meios de comunicação necessário ao bem-estar da população, colaborando com os Correios e permitir uma boa recepção dos canais de televisão;
- Dar apoio às ações que visem implementar o serviço de telefonia rural no município e construção de postos telefônicos nos povoados e ampliação do sistema e aquisição de equipamentos para a implantação da Rádio Comunitária;
- Dotar o município de instalações dignas para o funcionamento dos órgãos que visam a manutenção da ordem pública;
- Dar apoio às ações desenvolvidas pela polícia civil e militar no âmbito do município;
- Manter o serviço desenvolvido pela JSM.

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Apoiar o ensino fundamental público, assim como os cursos de alfabetização, pré-escolar, ensino especial, ensino médio e profissionalizante;
- Dar cumprimento à LDB da Educação e aplicar fielmente os recursos do FUNDEF;
- Empreender ações que visem o regular funcionamento da merenda escolar, inclusive nos períodos de recesso e férias escolares;
- Proporcionar cursos de reciclagem da pessoal docente, visando à melhoria da qualidade do ensino público;

(Assinatura)

- Fornecer material de apoio pedagogico, bem como distribuir entre estudantes carentes, o material didatico indispensavel;
 - Equipar, melhorar e ampliar o transporte estudantil, inclusive com a aquisicao de um onibus para o transporte de alunos;
 - Dotar a escola publica de boas instalacoes, promovendo reformas, ampliacoes e novas construcoes para conter o deficit de salas de aulas;
 - Equipar adequadamente todas as unidades escolares do municipio;
 - Desenvolver acoes para o incremento da cultura, preservando os valores culturais da terra e seu folclore, incentivo ao turismo;
 - Proporcionar condicoes de pesquisas aos alunos, com a manutencao de boas bibliotecas publicas e acesso a INTERNET;
 - Criar uma escola de informatica, para treinamento de pessoas e melhoramento da mao de obra e capacitacao para o trabalho;
 - Incentivar a pratica de esportes coletivos, dotando o municipio de boas pracas esportivas e clubes comunitarios, inclusive apoiando e colaborando com as entidades esportivas locais e apoiando os eventos esportivos patrocinados por elas.
 - Manter adequado servico de assistencia ao estudante(bolsas de estudos, transporte);
 - Melhorar o atendimento as criancas na faixa etaria de zero a seis anos de idade em creches e pre-escolas;
 - Auxiliar o estado, na conservacao e manutencao da rede escolar estadual no municipio;
 - Manter escolas de alfabetizacao de adultos.
- #### HABITACAO E URBANISMO
- Construcao de predios publicos e execucao de obras de pequeno porte;
 - Reforma e ampliacao do predio da Prefeitura;
 - Promover a construcao de habitacoes populares para a erradicacao do deficit habitacional, inclusive atraves de convenios ou financiamientos;
 - Implementar acoes que visem um melhor ordenamento urbano, com a definicao das diretrizes do uso do solo;
 - Incentivar novos loteamentos, aquisicao e desapropriação de imoveis para expansao urbana e construcoes publicas;
 - Dotar o municipio das condicoes exigidas para uma eficiente coleta de lixo e combate a poluicao, aquisicao de veiculos e equipamentos para a coleta de lixo e construcao do aterro sanitario e aquisicao de terreno;
 - Manter e melhorar os servicos funerarios, inclusive ampliacao e reforma do cemiterio. No caso de concessao, proceder a uma rigorosa fiscalizacao;

— Promover a ampliação das redes de distribuição de energia urbana e rural e aquisição de veículos e equipamentos de manutenção;

— Construir praças, parques e jardins, e preservar as já existentes;

TRANSPORTE

— Promover as ações que visem a melhoria dos serviços de transporte urbano e interurbano, notadamente de terminais rodoviários;

— Dotar as estradas municipais das condições ideais de tráfego e segurança, principalmente nas regiões de grande produção agropecuária;

— Equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal;

— Adquirir uma motoniveladora;

— Promover a abertura, melhoramento e pavimentação de vias públicas, construção de calçadas, construção de meio-fios e sarjetas;

— Desenvolver ações visando a manutenção e melhoramento de campos de pouso;

— Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária, assim como sua ampliação, atingindo todas as regiões do município, compreendendo a construção e reconstrução de estradas, pontes, mataburros e bueiros;

SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEGURIDADE SOCIAL)

— Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica à população mais carente;

— Adquirir uma ambulância e equipar adequadamente o Hospital Municipal;

— Promover ações relativas à suplementação alimentar das crianças de famílias de baixa renda;

— Promover ações que visem a integração do menor e do adolescente na comunidade;

— Manter os Conselhos e fundos municipais legalmente criados;

— Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais e farmácias básicas;

— Proporcionar em convênio com órgãos técnicos (Emater, Embrapa e Emgopa) assistência técnica e material ao micro e pequeno produtor rural;

— Aquisição de equipamentos para a criação da Patrulha Agrícola, para apoio ao pequeno e médio produtor;

— Implementação e manutenção de hortas e lavouras comunitárias;

— Promover ações que visem melhorar a estrutura do saneamento básico, através da expansão do sistema de abastecimento de água e esgoto, construção de galerias pluviais e drenagem do correio samambaia;

- Promover a integracao da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade;
- Promover e/ou apoiar a construcao de obras assistenciais e de saude, tais como: construcao de postos de saude, ampliacao do hospital, construcao da ceramica artesanal, construcao da sede da Irmandade de Rosario e construcao de um predio para instalacao do gabinete odontologico e equipa-los adequadamente;
- Manter o servico de distribuicao de materiais de construcao para pessoas carentes;
- Instituir e manter o sistema previdenciario e/ou manter em dia o pagamento das contribuicoes previdenciarias;
- Auxiliar o Estado e a Uniao na manutencao de campanhas de saude, inclusive vacinacao, com vistas a erradicacao de doenças transmissivas;
- Prestar assistencia e protecao a pessoas carentes.



CLEIDE ABRAO TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL